

CONTRATO DE ASSESSORIA JURÍDICA

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS

CONTRATANTE: REBECA SODRÉ DE MELO DA FONSECA FIGUEIREDO, brasileira, vereadora da Câmara Municipal de João Pessoa/PB, portadora do CPF nº 047.464.924-50, RG nº 2937441 SSP/PB, com endereço à Av. Gov. Antonio da Silva Mariz, 601, Casa 172, Portal do Sol, João Pessoa-PB, CEP: 58046-518;

CONTRATADO: ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/PB sob o nº 4.700, CPF nº 147.787.184-53, com endereço profissional na Rua Rodrigues de Aquino, nº 293, Centro, João Pessoa/PB, CEP 58013-030.

As partes acima identificadas resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios para atuação junto ao Gabinete Parlamentar da CONTRATANTE na Câmara Municipal de João Pessoa/PB, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica especializada à CONTRATANTE para o desempenho de seu mandato parlamentar.

Os serviços compreenderão, entre outros:

I - Orientação jurídica na elaboração, análise e revisão de projetos de lei, projetos de resolução, projetos de decreto legislativo, indicações, requerimentos e justificativas;

II - Análise da constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa das proposições apresentadas;

III - Acompanhamento da execução da Lei Orçamentária Anual, do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias;

IV - Emissão de pareceres jurídicos, administrativos e legislativos;

V - Elaboração de minutas de projetos, decretos, portarias, contratos, pareceres, recursos e demais instrumentos jurídicos necessários ao exercício do mandato parlamentar;

VI - Prestação de consultoria estratégica e orientação jurídica em matérias de interesse institucional da CONTRATANTE;

VII - Patrocínio e acompanhamento de procedimentos administrativos relacionados ao exercício do mandato parlamentar perante a Câmara Municipal de João Pessoa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

O CONTRATADO será responsável pela assessoria e consultoria jurídica da CONTRATANTE, emissão de pareceres, elaboração de projetos legislativos, acompanhamento de matérias em tramitação, elaboração de instrumentos jurídicos e demais serviços compatíveis com o exercício da advocacia e com as necessidades do gabinete parlamentar.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

O valor mensal do presente contrato é fixado em R\$ 7.000,00 (sete mil reais), devendo o pagamento ser efetuado até o dia 05 (cinco) do mês subsequente à prestação dos serviços.

Parágrafo único. Considerando a vigência contratual, o valor global do contrato corresponde a R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 11 de junho de 2026 até 30 de setembro de 2026, encerrando-se automaticamente ao término do prazo estipulado, independentemente de notificação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

Fica estipulada multa correspondente a 2% (dois por cento) do valor global deste contrato para qualquer das partes que descumprir, total ou parcialmente, as obrigações assumidas, sem prejuízo da reparação por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA SEXTA - DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação possui natureza exclusivamente civil e autônoma, inexistindo vínculo empregatício entre as

partes, nos termos da legislação vigente e do Estatuto da Advocacia.

CLAUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de João Pessoa/PB para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas.

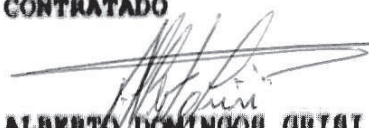
João Pessoa/PB, 11 de junho de 2026.

CONTRATANTE

~~Rebeca Nôbre de Melo da Fonseca Figueiredo~~
REBECA NÔBRE DE MELO DA FONSECA FIGUEIREDO

CPF: 047.464.924-50

CONTRATADO


ALBERTO DOMINGOS GRISI FILHO

OAB/PB nº 4.700

CPF nº 147.787.104-53